

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.869, DE 09 DE JANEIRO DE 2018.**

Sanciono a presente Lei sem veto.  
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 09 de Janeiro de 2018; 129ª da República.

\_\_\_\_\_  
Prefeito

**Estabelece a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos para os doadores de medula óssea e de sangue no Município de Parnamirim e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O doador de medula óssea e o doador regular de sangue ficam isentos da taxa de inscrição para concursos públicos.

**Parágrafo único** - Considera-se doador regular de sangue aquele que realize, no mínimo, três doações por ano, atestadas por órgão oficial ou entidade credenciada pelo poder público.

**Art. 2º** - Os órgãos e as entidades que integram a administração pública ficam obrigados a incluir a isenção prevista nesta Lei nos editais de concursos públicos.

**Parágrafo Único** - O doador para exercer o direito previsto nesta Lei fica obrigado a apresentar a comprovante de sua condição no ato da inscrição no concurso público.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 09 de janeiro de 2018.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.870, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.**

Sanciono a presente Lei sem veto.  
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 10 de Janeiro de 2018; 129ª da República.

\_\_\_\_\_  
Prefeito

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DO LIVRO E DA LEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Parnamirim autorizado a instituir na semana que abrange o dia 18 de abril, a Semana Municipal do Livro e da Leitura.

**Art. 2º** - A Semana Municipal do Livro e da Leitura de que trata o artigo anterior, será promovida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Parágrafo único** - Para os festejos comemorativos da Semana Municipal do Livro e da Leitura, o Poder Executivo poderá articular-se com associações e entidades representativas e, para viabilizar, se necessário, manter parcerias com instituições públicas e/ou privadas.

**Art. 3º** - A Semana Municipal do Livro e da Leitura deverá ser incluída no Calendário Oficial do Município de Parnamirim.

**Art. 4º** - O Município organizará a Feira do Livro como evento cultural dentro da Semana Municipal do Livro, que terá sua localização preferencialmente nas praças e/ou feiras públicas de Parnamirim.

**Art. 5º** - As ações a serem realizadas durante a Semana do Livro e da Leitura incluirão:

I - A realização da Feira do Livro;

II - Concursos literários de contos, romance, teatro e poesia para os estudantes da rede de ensino público e privado, com premiação para estimular a produção literária, podendo, para tanto, firmar convênios com entidades interessadas.

III - estímulo à realização de visitas junto à rede de ensino municipal às bibliotecas escolares;

IV - estímulo à realização de palestras e debates com escritores e poetas nas bibliotecas escolares municipais;

V - elaboração de cursos e oficinas de criação literária nas bibliotecas municipais;

VI - realização de festivais, concursos, exposição de textos e poesias na rede municipal de ensino e bibliotecas municipais;

VII - implementação de ações de incentivo à leitura e acesso a literatura;

VIII - promover campanhas de conscientização com os pais dos alunos, para que estes estimulem nos filhos o gosto pela leitura;

**Parágrafo Único** - A permissão para participar da Feira do Livro e da Leitura será credenciada via edital e sua forma será definida pelo Poder Executivo Municipal, mediante acompanhamento e assessoria da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

**Art. 6º** - A Prefeitura Municipal de Parnamirim poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas de ensino em todos os níveis, devidamente reconhecidas, e demais órgãos da sociedade civil, bem como obter apoio, promovendo ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - A Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 09 de janeiro de 2018.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito